

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



LEI Nº 029/96

"DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 7º
E 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 024/96,
DE 26.08.96 E DA OUTRAS PROVIDEN-
CIAS."

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. ALOIR JOSÉ LUKE faz saber que a CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

alteradas as disposições contidas nos artigos 7º e 11, da Lei Municipal nº 024/96, de 26.08.96, que passam a ter a seguinte redação:

ONDE SE LE:

"ART. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde, Promoção e Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

ART. 11 - A partir de 1º de janeiro de 1.997, fica criada a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, a qual será subordinada ao CMAS, ficando a Secretaria Municipal de Saúde com as atribuições que lhe são próprias.

LEIA-SE:

ART. 7º - A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

ART. 11 - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições, objeto da presente Lei, será a

Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e noventa e seis.


Registre-se.

Publique-se.

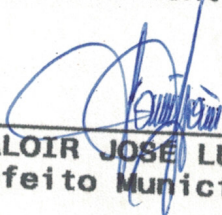
Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

REFERENDA:



PAULO GAVSKI
Sec. Munic. Plan. Admin. Fin.



ALOIR JOSÉ LUKE
Prefeito Municipal

